



O Uso da Lei da Responsabilidade Fiscal e o Cumprimento no Município de Petrolina/PE: Um Estudo Voltado ao Nível de Conhecimento da Lei e sua Efetividade no Período 2014 a 2017

Caitiane Pereira Rodrigues¹, Samuel Modesto Silva², Claudemar Pimenta Góes³, Hesler Piedade Caffé Filho⁴

Resumo: Essa pesquisa discute a prática da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de 2018, a fim de tornar para sociedade brasileira uma administração pública transparente, como atender as necessidades e alcançar os objetivos dos cidadãos, munido de responsabilidades e eficiência para com isto obter resultados de alta qualidade. O objetivo geral foi comparar o uso da Lei na prestação de contas e na distribuição dos recursos, que pode ser consultada por meio do princípio da transparência, além de informar a população à utilização desses recursos e a divulgação da execução orçamentária, assim como também a análise das receitas e as despesas da gestão pública. Trata-se de um estudo de campo, exploratório descritivo e quantitativo. Os resultados indicaram que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe metas, limites e estabelece critérios a serem seguidos pela gestão pública. O objetivo é a prevenção de riscos, bem como também evitar-se desvios financeiros, que possam desequilibrar as contas públicas, garantindo assim o cumprimento das atividades elaboradas com legitimidade. Portanto, o controle, a efetividade e a realização das atividades na Administração Pública é responsabilidade de todos. Dessa forma, a sociedade precisa estar preparada para um acompanhamento e verificação precisas do que é planejado e executado pelos gestores, em qualquer instância pública.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade fiscal; Gestão pública; Efetividade na Administração.

The use of the Fiscal Responsibility Law and its Compliance in the City of Petrolina / PE: A Study focused on the level of knowledge of the Law and its Effectiveness in the Period from 2014 to 2017

Abstract: This research discusses the practice of the Fiscal Responsibility Law (LRF) of 2018, in order to make a transparent public administration for Brazilian society, how to meet the needs and achieve the objectives of citizens, armed with responsibilities and efficiency to achieve this. high quality results. The general objective was to compare the use of the Law in accountability and the distribution of resources, which can be consulted through the principle of transparency, in addition to informing the population about the use of these resources and the disclosure of budget execution, as well as the analysis of public management revenues and expenses. It is a field study, exploratory, descriptive and quantitative. The results indicated that the Fiscal Responsibility Law imposes

¹ Formada em Ciências Contábeis pela Unibras Juazeiro; Pós graduanda em Controladoria e Finanças pela Unibras Juazeiro; rodrigues.caitiane@gmail.com;

² Formado em Ciências Contábeis Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE; Pós Graduado em Contabilidade Tributária pela Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN; samuelmodesto@procontabili.com;

³ Licenciado em Filosofia pela Faculdade Batista Brasileira (2006), Bacharelado em Administração pela Faculdade Batista Brasileira (2010), Especialização em Especialização em Políticas Públicas de Segurança pela UFBA (2015), Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela UFBA (2016); goesfilo@yahoo.com.br;

⁴ Administrador pela Estácio de Sá (2005); MBA em Gestão Estratégica de Negócios pela Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia (2008); Especialista em Marketing Institucional pela Faculdade São Francisco de Juazeiro (2009); Mestre em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (2016). UNIVASF - Universidade Federal do Vale do São Francisco: Administrador - Assessoria de Comunicação; Professor - Pós Graduação em Educação Ambiental; Coordenador Acadêmico - Pós Graduação em Gestão Pública Municipal. FASJ - Faculdade São Francisco de Juazeiro: Professor Graduação - Colegiado de Administração, Colegiado de Publicidade e Propaganda; Professor Pós Graduação - MBA em Controladoria e Finanças; Coordenador Acadêmico - MBA em Gestão Logística. hesler.caffe@univasf.edu.br.

goals, limits and establishes criteria to be followed by public management. The objective is the prevention of risks, as well as the avoidance of financial deviations, which can unbalance public accounts, thus ensuring compliance with legitimately prepared activities. Therefore, the control, effectiveness and performance of activities in Public Administration is everyone's responsibility. Thus, society needs to be prepared for precise monitoring and verification of what is planned and executed by managers, in any public instance.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Public Management; Administration Effectiveness.

Introdução

No ano 2000, foi aprovada no Brasil uma Lei Complementar, em 4 de maio, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Um marco importante para que a população tenha participação, esteja acompanhando e fiscalizando a utilização dos recursos públicos. Segundo Marion (2009) a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa, assim sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal que veio para obrigar com quem os Gestores e servidores públicos passassem a ser responsabilizados por a prestação de contas nos órgãos públicos, o administrador público deve buscar equilíbrio entre as receitas, despesas e proporcionar a transparência fiscal, isso implica obter um bom planejamento, para não ter risco de desequilíbrio das contas públicas.

Analizou-se que a falta de equilíbrio estimula o déficit e compromete o funcionamento do governo desestabilizando a economia, visto que a principal finalidade é controlar os gastos públicos e obter um razoável grau de igualdade social, modificando a burocracia e tornando a gestão pública mais eficaz, transparente, com equilíbrio, controle e responsabilidade.

O Princípio da Transparência e Publicidade pode ser entendido como o dever da administração de tornar transparentes os atos praticados e acessíveis ao cidadão em qualquer momento, através da consulta pública, sendo que, o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que discorre sobre o Princípio da Transparência foi disponibilizado como condutor da presente pesquisa, como relata a LRF (SENADO FEDERAL, 2018):

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Neste artigo tem como tema o uso e o cumprimento utilização da internet para divulgação das contas públicas Município de Petrolina/PE, com isso foi definido a seguinte questão-problema: “De que forma pode-se avaliar a importância Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas”.

Segundo Piscitelle (2014, p. 11) “sobre assim denominada consolidação das contas no setor público, a LRF determinou que o Poder Executivo da União promova, até 30 de junho, a referida consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação, relativas ao exercício anterior, e sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público (art. 51, *caput*).O prazo para os Municípios encaminharem suas contas (com cópia ao Executivo do respectivo Estado) é 30 de abril, e os Estados, 31 de maio (§ 1º). Como em outros casos de descumprimento de dispositivos da LRF, o ente inadimplente fica impedido de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (§ 2º)”. Assim dessa forma o Município de Petrolina/PE está obrigado a cumprir todas as exigências conforme o que trata a lei, onde o executivo sofrerá punições falta de transparência nas informações.

Metodologia

A natureza metodológica deste artigo é qualitativa que fornece informações a fim de obter um entendimento da pesquisa e possibilitando assim uma coleta de dados satisfatória, bem como foi utilizada a revisão bibliográfica, onde se explica o problema a partir de referências teóricas publicadas (em livros, artigos, sites oficiais, etc.).

Na visão de Freitas e Prodanov (2013) por método podemos entender o caminho, a forma, o modo de pensamento, é o conjunto de processos ou operações mentais empregados na pesquisa, no artigo foi utilizado questionamentos de diversos autores relacionados ao tema exposto, sendo utilizada pesquisa científica com referência ao assunto desenvolvido com fundamentação teórica fornecendo uma avaliação consistente e com qualidade de informações oferecidas, foram utilizados os princípios explicativos e generalizações buscando uma compreensão particular do estudo.

Escolha do Município e Período de Estudo

De acordo com as informações no portal da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE o último censo do IBGE em 2010, o município possui uma população de 293.962 habitantes enquanto que a população estimada para 2016 foi estimada em 337.683 (PREFEITURA DE PETROLINA, 2018).

A amostra deste estudo refere-se ao período de análise dos exercícios de 2014 a 2017, esses anos foram selecionados em razão da exigência de maior detalhamento dos requisitos de transparência na gestão fiscal, advindos da Lei Complementar nº 101/2000. Além dos dispositivos legais que definem a periodicidade de apresentação dos dados fiscais e as informações estão contidas websites oficiais do município de Petrolina/PE.

Artigo baseado nas informações do Portal da Transparência referente às gestões dos respectivos Prefeitos de Petrolina/PE: Excelentíssimo Júlio Emilio Lóssio de Macedo - gestão: 2013 a 2016 (2º Mandato) e o Excelentíssimo Miguel de Souza Leão Coelho - gestão: 2017 a 2020 (atual Prefeito).

Sistematização do Caso

A escolha do Ex-Controlador do município de Petrolina/PE, o qual esteve na gestão: 2010 a 2012, o Contador Josaias Santana dos Santos para entrevista foi de suma importância para estudo e formação do artigo, por ser considerado um potencial usuário de contabilidade pública. Outro aspecto analisado foi que o contador presenciou o processo operacional antes e após a LRF, uma vez que a mesma foi sancionada em Maio/2000, assim possibilitando maior efetividade na pesquisa. Nesse sentido, como base para o estudo, foi aplicado um questionário, no qual, foi possível um levantamento de informações que foram necessários para a análise da importância da instauração da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O questionário apresentado ao entrevistado no sentido da sua opinião como contador público, no processo de mudança e adaptação à LRF, desta forma foi questionado, de acordo com a sua percepção.

Análise e Interpretação dos Resultados

A presente pesquisa foi elaborada através de tabela e gráficos com informações coletadas através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE no período 2014 a 2017 sobre a prestação de contas das Receitas e Despesas Públicas, onde segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 1º § 1º diz que “a ação planejada e transparente permite a prevenção de riscos e desequilíbrio das contas públicas”, neste perfil analisou-se a responsabilidade das duas gestões: Júlio Emílio Lóssio de Macedo (2013 – 2016) e Miguel de Souza Leão Coelho (2017 – 2020) durante o período do estudo (SENADO FEDERAL, 2018).

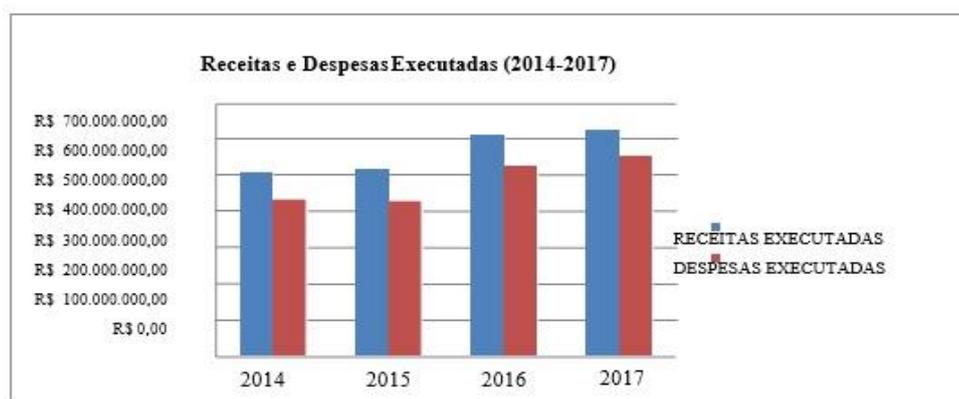
Tabela 1 – Receitas Executadas, Despesas Executadas, Superávit/Déficit do Balanço Orçamentário da Prefeitura de Petrolina/PE, no período 2014 a 2017.

Ano	Receitas Executadas	Despesas Executadas	Superávit /Déficit
2014	R\$ 505.927.407,23	R\$ 429.122.524,23	R\$ 76.804.833,00
2015	R\$ 515.210.667,23	R\$ 425.058.458,99	R\$ 90.152.208,24
2016	R\$ 607.294.341,55	R\$ 522.368.355,78	R\$ 84.925.985,77
2017	R\$ 622.250.902,20	R\$ 548.147.775,95	R\$ 74.103.126,25

Fonte: Elaborada pelos autores.

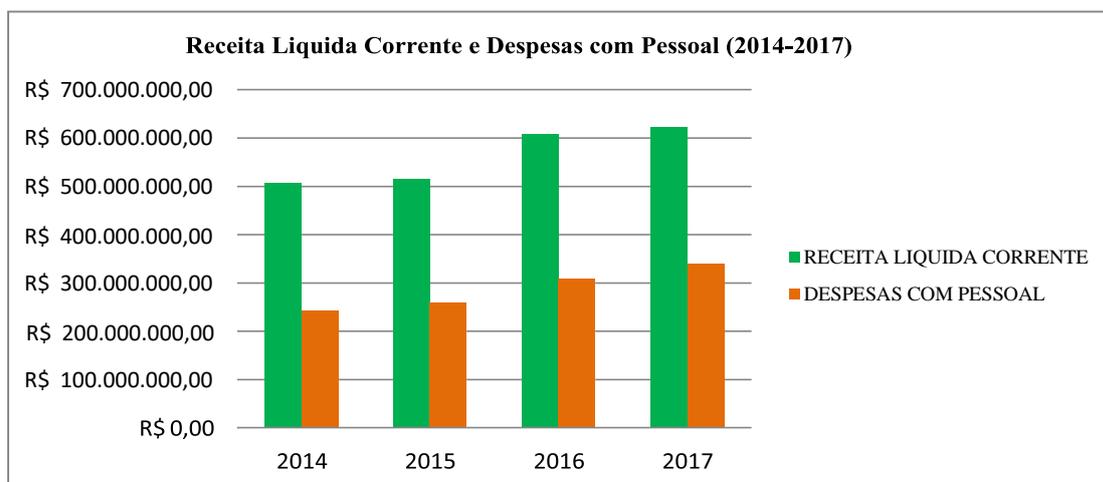
A Tabela 1 apresenta as receitas executadas (realizadas) e despesas empenhadas, liquidadas e pagas do município de Petrolina no período entre 2014 a 2017, onde o resultado representam os recursos recebidos, os gastos e suas análises comparativas (superávit/déficit).

Gráfico 1- Apresenta a evolução das receitas e despesas executadas.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 2 - Apresenta a evolução das receitas líquidas corrente e despesas com pessoal.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se no gráfico 2 que houve um aumento no gasto com a despesa com pessoal nos anos 2016 e 2017, porém verifica-se que foi crescente a receita líquida corrente no mesmo período, dessa maneira a Prefeitura Municipal de Petrolina cumpriu o limite condicionado a LRF, que não poderá exceder 60% da receita corrente líquida.

A despesa total com pessoal em 2017 no último ano do estudo, foi no montante de R\$ 340.056.512,60, o que representa 54,65% da receita corrente líquida que foi de R\$ 622.250.902,20, considerando o limite prudencial, assim observa-se que as despesas de pessoal são vista pela LRF como um dos aspectos mais relevantes dos gastos.

A Contabilidade Pública no uso da Lei de Responsabilidade Fiscal

A contabilidade pública é fundamentada para o controle dos orçamentos, visando à execução e aplicabilidade das contas públicas gerando informações com transparência. Através desta ciência podemos estudar os fatos que acontecem no setor público, visto que estão separados em: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, com abrangência nas áreas Federal, Estadual e Municipal do bem público.

A contabilidade pública tem como objetivo auxiliar o gestor no processo decisório. É na contabilidade que se encontra registrado o orçamento aprovado em cada ano (as receitas e as despesas autorizadas pela Lei Orçamentária Anual) e as informações sobre os bens (equipamentos, imóveis etc.), os direitos (valores a receber) e as obrigações (valores a pagar) do ente público municipal (Coletânea Gestão Pública Municipal, 2012, p.14).

Observa-se que suas atividades tem a finalidade de promover de forma transparente o bem comum da sociedade, mantendo o equilíbrio das finanças e organização na demonstração das contas públicas.

Com tudo, a contabilidade pública é essência para que se tenha uma organização, controle e transparência que demonstre de forma clara, como e onde são aplicados e utilizados os recursos públicos. Diante do Princípio da Transparência que o cidadão pode está por dentro de todos os gastos e investimentos arrecadados, pode ser consultados e acompanhar a gestão pública, todas essas informações está contidas no Portal da Transparência, seguindo a Lei de Acesso à Informação – LAI, os princípios democráticos e gestão transparente da informação devem está contidos na participação da sociedade no controle da administração pública através da consulta no Portal da Transparência, a utilização de meios de comunicação e garantir o acesso a informação (PLANALTO, 2018).

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é regida pelos gestores públicos com o objetivo de torna o país democrático e prevenir riscos e também evitar desvios que possam atingir as finanças públicas, a Lei Complementar ocasionou mudanças na gestão pública (SILVA, 2012).

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal que veio contribuir para que o gestor público no planejamento de gestão possibilite que a sociedade acompanhe e tenha conhecimento da prestação de contas e uso dos recursos financeiros recebidos e repassados pelo Governo Federal, bem como analisar se as metas a serem colocadas e respectivamente estão sendo cumpridas (SENADO FEDERAL, 2018).

Principais Legislações da Cidade de Petrolina/PE, em Cumprimento da LRF

O Município possui Lei Orgânica própria, a qual foi publicada em 20 de Dezembro de 2001, disponível no site da Prefeitura Municipal de Petrolina, elaborada pela Câmara Municipal, acatando o cumprimento dos princípios enumerados na Constituição Federal. Essa lei é de suma importância por conter preceitos inerentes à organização do Município, e por designar as competências e atribuições ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo (PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, 2018).

Segundo Pereira (2015, p.9), apud Paludo (2013), a Lei Orçamentária Anual - LOA é o documento que define a gestão anual dos recursos públicos, e nenhuma despesa poderá ser realizada se não for por ela autorizada ou por lei de créditos adicionais. É conhecida como

a lei dos meios porque é um “meio” para garantir créditos orçamentários e recursos financeiros para a realização dos planos, programas, projetos e atividades dos entes governamentais. Segundo a Constituição Federativa do Brasil o Art. 165 em seu parágrafo 9º que relata que o Executivo deve cumprir os prazos, elaboração e a organização da Lei Orçamentária Anual – LOA para o andamento da gestão (BRASIL, 2018).

Segundo Paludo (2013, p.73) “a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO também se materializa numa lei ordinária de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. É um instrumento de planejamento e o “elo” entre o PPA e a LOA. Ela antecipa e orienta a direção e o sentido dos gastos públicos, bem como os parâmetros que devem nortear a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente, além, é claro, de selecionar, dentre os programas do Plano Plurianual, quais terão prioridade na programação e execução do orçamento anual subsequente”.

Orçamento Público

É o documento legal e obrigatório, o qual está às informações da previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas por o Executivo, em um determinado exercício, geralmente traçadas e definidas por um ano (PORTAL DE CONTABILIDADE, 2018).

É um instrumento de planejamento que espera a projeção políticas públicas, estruturando as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, como no que se refere à escassez de recursos.

Orçamento público é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes (Portal da Transparência, 2018).

De acordo com o art.165 da Constituição Federal que determina a elaboração do contrato orçamentário com base em três instrumentos legais: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA (BRASIL, 2018).

A LOA – Lei Orçamentária Anual é um instrumento de planejamento anual de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e deve estar compatível com a CF/1988, com a LRF, com a Lei no 4.320/1964, com o PPA e com a LDO. É o documento que define a gestão anual dos recursos públicos. É a lei que viabiliza a realização dos programas e das Políticas Públicas com vistas a proporcionar o bem-estar da coletividade (Paludo, 2013, p.44).

O acompanhamento do orçamento se faz necessário para que seja realizado o controle sobre os atos do Poder Executivo, podendo ser monitorados pela Sociedade e os órgãos de Controle Interno e Externo via sites oficiais.

Plano Plurianual (PPA)

O art. 165, § 1º, da Constituição Federal determina que “o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública”. É o instrumento de planejamento de médio prazo, foi criado com o objetivo de assegurar existência e continuidade das ações do governo, ou seja, constitui o plano de governo propriamente dito e tem vigência entre o segundo ano de um mandato e o primeiro ano do mandato seguinte (BRASIL, 2018).

O Plano Plurianual (PPA) é a principal ferramenta de planejamento de médio prazo da administração pública brasileira. Previsto no artigo 165 da Constituição Federal, e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, o instrumento é obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nele estão contidos, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital e para as relativas aos programas continuados.

Após pesquisa identificou-se os PPA's referente aos períodos 2014/2017 e 2018/2021 do Município de Petrolina/PE, disponíveis para o acesso ao cidadão no site oficial da Prefeitura, o qual será utilizado a fim de nortear nas ações e iniciativas do governo municipal para os próximos quadriênios.

Sendo caracterizado com o plano do governo municipal que define as diretrizes e as metas da administração pública de Petrolina/PE, essas despesas se organizam em programas e projetos compondo as ações programáticas governamentais de médio prazo 04 anos que são operacionalizadas em cada ano pela peça orçamentária, onde se é realizadas plenárias em cada uma das regiões de planejamento em que foi dividido o território do Município, contando com participação da sociedade e a apresentação de centenas de propostas e demandas regionais incorporadas no PPA e que formarão as Agendas Regionais (PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE, 2018).

Receitas Públicas

A LRF procura manter o equilíbrio entre as receitas e despesas e com isso evitar que se tenha dívidas públicas, estabelecendo um controle dos gastos públicos.

Para manter a estrutura de uma cidade ou estado, a receita pública dispõe de recursos para disponibilizar a sociedade bens e serviços, ou seja, estes valores serão utilizados de diferentes maneiras, para manter os hospitais públicos, escolas, iluminação pública, entre outros. A gestão pública arrecada esses valores a partir do recebimento dos impostos, vendas, indenizações e etc.

Para Kohama (2017, p. 67):

Existe outra particularidade no conceito da receita pública, praticado pelas entidades públicas, que diz respeito ao fato de se considerar como receita pública todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, incluindo aqueles cuja arrecadação lhe pertença ou caso figurem como depositários dos valores que não pertencem, identificando a existência de uma ambivalência.

O processo inicia-se com a estimativa e a previsão das receitas, com isso vem o lançamento que identifica quem pagará e o período que a ser pago, para assim vim a arrecadação e recolhimento, a fim de garantir que o governo receba esses recursos em seus cofres públicos. Desse modo analisou-se que são todas as entradas de caráter não devolutivo reconhecidas através do gestor público para alocação, cobertura das despesas públicas e cumprimento da LRF, assim, todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas.

As receitas públicas são classificadas em categoria econômica, origem, espécie e desdobramento. De acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 a categoria econômica são divididas em duas receitas: receita corrente e de capital (BRASIL, 2018).

Estágios da Receita

Segundo o art. 53 da Lei nº 4.320/1964, é o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta, nela estão contidos quatro estágios:

Previsão – É o valor orçado das Receitas, com base em estudos, comparações aos exercícios anteriores e o planejamento, seguindo as orientações legais da Lei 4.320/64 e Lei

de Responsabilidade Fiscal, os valores das previsões das receitas previstas com base Lei Orçamentária Anual (LOA);

Lançamento - É o ato lançamento dos débitos futuros dos contribuintes, visando notificar o contribuinte ou o devedor, assim exemplificando o governo identifica aos devedores e os valores a ser repassado para a Prefeitura;

Arrecadação - É o momento em que o contribuinte comparece perante a Prefeitura ou via correspondentes bancários para realização do boleto ou as guias de arrecadação.

Recolhimento - É a transferência dos valores arrecadados, assim reconhecidos como recursos advindos da arrecadação e repassados aos cofres públicos e disponíveis para utilização pelo Executivo.

“A classificação das Receitas é formada por um código numérico de 8 dígitos que a subdividem em seis níveis, que estão em indicada na seguinte ordem, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (MINISTÉRIO DA FAZENDA. 2010, p.13).

C - Categoria Econômica; O –Origem;

E- Espécie; R – Rubrica; AA – Alínea;

SS – Subalínea;

Segundo a Lei nº 4.320/64 classificou a receita pública orçamentária em duas categorias econômicas: **Receitas Correntes e Receitas de Capital**.

Receita Corrente

É definida como receitas recebidas de pessoas de direito público ou privado para com isso atender as despesas, que são financeiras recebidas, entre outros, que tem efeito positivo sobre o patrimônio líquido.

Para o orçamento público as receitas tributárias são impostos, taxas e contribuição de melhoria; as patrimoniais obtêm receitas de imobiliárias, mobiliárias, concessões, permissões e royalties; os de serviços abrangem as receitas das atividades características da prestação de serviços essas como transporte, saúde, comunicação, recreativos e culturais e financeiros; e a industriais são provenientes da extração mineral, transformação e outras atividades industriais.

Segundo Paludo (2016) as receitas correntes aumentam somente o patrimônio que são provisórios, ou seja, que esgotam num determinado período de tempo. Para a lei orçamentária

anual as receitas correntes são ingressos de recursos financeiros provenientes das atividades operacionais que destinam para o custeio de manutenção, programas e ações do governo.

Quadro 1 - Classificações da Natureza e das Origens das Receitas Correntes do município de Petrolina/PE

1º NÍVEL: CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA CORRENTE
Receitas Corrente; Receitas Correntes Intra- Orçamentárias;
2º NÍVEL: ORIGENS DA RECEITA
Receita Tributária Receita de Contribuições Receita Patrimonial Receita de Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Correntes

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 2 – Origem da Receita Corrente

TIPO DE RECEITA	DEFINIÇÃO
Tributária	É composta por impostos, taxas e contribuições de melhorias, valores apurados da cobrança de tributos pagos pelos contribuintes: impostos, taxas e contribuições de melhorias.
Contribuição	Destina-se em arrecadar receitas relativas às contribuições sociais e econômicas da Prefeitura.
Patrimonial	É o ingresso de rendas provenientes, da utilização de bens pertencentes ao Estado e outros rendimentos adquiridos da renda de ativos permanente.
Serviços	Originam da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transportes, de comunicação e outros serviços.
Transferências Correntes	Tem origem de recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público privado, a exemplo da Autarquia Municipal com a denominação de Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) a qual transformou-se em órgão mantedor da FACAPE.
Outras Receitas Correntes	São receitas de origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores, a exemplo das multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.

Fonte: Kohama (2017, p. 71-73)

Receita de Capital

Considera-se as receitas de capital as que alteram o patrimônio, a exemplo, das provenientes do produto de um empréstimo adquirido pela Prefeitura a longo prazo, de acordo com a Lei 4.320/64 no parágrafo 2º do art:

São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

Estão qualificadas como receita de capital porque são oriundas da aquisição de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, de modo que foram recebidas de pessoas de direito público e privado, quem atendem as despesas sob forma de recursos da conversão de bens, em espécie, de bens e direitos; operações de créditos atribuídos a atender as despesas de capital.

Quadro 3 - Classificações da Natureza e das Origens das Receitas Capital do município de Petrolina/PE:

1º NÍVEL: CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA DE CAPITAL
Receitas de Capital; Receitas de Capital Intra- Orçamentárias;
2º NÍVEL: ORIGENS DA RECEITA
Operações de Crédito Alienação de Bens Amortização de empréstimos Transferências de Capital Outras Receitas de Capital

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 4 – Origem da Receita Capital

TIPO DE RECEITA	DEFINIÇÃO
Operações de Crédito	São origens advindas da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas ou contratação de empréstimos e financiamentos oriundos das entidades que podem ser internas e externas.
Alienação de Bens	São captadas através das vendas de bens patrimoniais, sendo a conversão em espécie de bens e direitos.
Amortização de Empréstimos	São origens das receitas de capital de ingresso recebidos da amortização referentes a parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos.
Transferências de Capital	São recursos financeiros advindos de outras pessoas de direito público ou privado, o qual será utilizado para suprir as despesas classificáveis nas despesas de capital.
Outras Receitas de Capital	É uma origem das Receitas de Capital as quais estão atribuídas em arrear outras receitas.

Fonte: Kohama (2017, p. 76)

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

É a contrapartida das despesas, essas receitas derivam de operações intra-orçamentárias resultantes de pagamentos de taxas, impostos, contribuições, bens e serviços recebidos de órgãos, fundo, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes, entre outros.

Desse modo, entende-se que essas receitas intra-orçamentárias ocorrem entre entes da mesma esfera de governo e que fazem parte do mesmo orçamento. De acordo com o art 6º no parágrafo 1º da Lei 4.320/64 diz que as receitas intra- orçamentárias:

As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e , como receita, no orçamento da que as deva receber.

As Receitas Correntes Intra-orçamentárias classificam-se em Receitas de Contribuições, Serviços e outras Receitas Correntes. Se tratando das Receitas de Contribuições, estabelece o valor da arrecadação no regime próprio de previdência, nas Receitas de Serviços determina a taxa da administração da entidade, e referente às outras receitas correntes constitui os ingressos resultantes de outras origens.

Entende-se que as receitas intra orçamentária são elaboradas através dos órgãos e entidades dentro orçamento fiscal e da seguridade social na administração pública, que seja do mesmo ente federativo, é importante lembrar que esses recursos orçamentários não representam novas entradas nos cofres públicos e sim modificados ou alterados.

Dívida Ativa

Estabelecida na Lei 4.320/64, designada com uma espécie de crédito público, sua gestão econômica, orçamentária e financeira. Considerada Dívida Ativa por não serem recebidas nas datas pré fixadas pela gestão, sendo calculável como uma fonte receitas e gerando um impacto positivo devido ao lançamento dos programas aos contribuintes.

Depois de verificada a legalidade da constituição do crédito pelo lançamento, com a evidência dos valores constituídos e apontados na notificação do lançamento que usualmente ocorre na emissão da cobrança, promovendo a transcrição dos créditos inadimplentes para registros próprios, assim reconhecendo a inscrição da dívida.

A Prefeitura Municipal de Petrolina/PE no mês de novembro/2018 o lançou o Programa de Regularização Fiscal (REFIS) que consiste em que os contribuintes podem aderir descontos de até 100% sobre juros e multas. Sendo assim, todos que tiverem débitos de Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas municipais, contribuições e outros débitos tributários, poderão procurar a prefeitura e negociar suas dívidas (PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE, 2018).

Despesa Pública

Caracterizada por um conjunto de despesas do patrimônio público, onde a finalidade é o mantimento do funcionamento dos serviços públicos e de atendimento às necessidades coletivas da população, na aplicação da quantia dentro de uma autorização legislativa, buscando a manutenção das atividades da Prefeitura e a conservação ou construção de bens públicos.

Para Kohama (2017, p. 98)

Constituem Despesa Pública os gastos fixados na lei orçamentaria ou em leis especiais e destinados à execução públicos e dos aumentos patrimoniais, à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc.

Assim, são classificadas em despesas efetivas e não efetivas, ou seja, as efetivas são as que custeiam os gastos com pessoal e encargos sociais que são fixadas na lei do orçamento, as que são não efetivas compreendem os custeios de prestações de serviços à sociedade. Considera-se os gastos que o governo realiza para atender as necessidades da população, no qual proporciona a segurança pública, a saúde, educação, habitação, transporte e entre outros, esses gastos orçamentários deverão ser autorizados pela lei orçamentária.

Os estágios da despesa orçamentária pública de acordo com a Lei nº 4.320/64 estão estabelecidos como: **fixação, empenho, liquidação e pagamento.**

Fixação – Refere-se ao processo de planejamento onde compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada por a gestão, onde avalia-se os recursos disponíveis, em cumprimento das diretrizes e prioridades traçada, a despesa é fixada pela Lei Orçamentária Anual.

Empenho – Considera-se um ato administrativo, isto é significa que o empenho em si não cria a obrigação de pagamento, tal processo só pode ser uma despesa após a liquidação, que se enquadra como o próximo passo dos estágios.

Liquidação – Procedimento pelo qual da análise dos valores estimados aos credores tendo por comprovação os títulos e documentos do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem, onde deve-se pago o exato valor empenhado anteriormente, para que ocorra extinção da obrigação.

Pagamento – Após o cumprimento dos processos leis, o pagamento será repassado à entrega de numerário ao credor por meio de crédito em conta corrente ou cheques e após a constatação da regular liquidação da despesa.

“As Despesas Orçamentárias estão classificadas por natureza de acordo com o Manual Técnico de Orçamento – MTO” (BRASIL. 2017, p.139).

1º Dígito: Categoria Econômica

2º Dígito: Grupo de Natureza de Despesa 3º/4º Dígitos: Modalidade de Aplicação
5º/6º Dígitos: Elemento de Despesa

7º/8º Dígitos: Item de Despesa

Categoria econômica: a despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas: **Despesas Correntes e Despesas de Capital.**

Despesas Correntes

Segundo Kohama (2017, p.102) “as despesas correntes não contribuem na formação de um bem de capital, em que são apenas gastos de natureza operacional”.

Portanto, as despesas correntes estão associadas à produção realizadas pela entidade pública, são classificadas em despesas com pessoal e encargos sociais; juros e encargos de dívida e em outras despesas correntes.

As despesas de natureza salarial em que são decorrentes de cargo público ativo ou inativo, sobre obrigações do funcionário são de grupo de pessoal e encargos sociais, as operações de créditos e os pagamentos de juros refere-se aos juros encargos da dívida. No que se refere à natureza de outras Despesas Correntes estão relacionados à manutenção das atividades, material de consumo, contribuições, serviços de terceiros.

Conforme Slomski (2013) despesas correntes classificam-se em todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Para

melhor entendimento das despesas correntes, observe-se que estão classificadas em despesas de custeios e despesas de transferências correntes, quando se tratar de despesas de custeios é quando são oriundas de prestação de serviços em manutenção para atender as atividades já criadas como obras de conservação e de bens imóveis, serviços de terceiros, pessoa civil, pessoa militar, material de consumo, entre outros.

Compreende-se que as despesas de transferências correntes, são dotações destinadas a terceiros em que não se trata de prestações de serviços, ou seja, são as subvenções sociais, pensionistas, inativos, juros da dívida pública, entre outras transferências correntes.

Despesas de Capital

Estão relacionadas às despesas que contribuem diretamente para formação ou aquisição de um bem, ou seja, são realizadas para proporcionar bens patrimoniais à população, como por exemplo: construção de escolas públicas, postos de saúde, entre outros. Para Kohama (2017, p.102) despesas de capital são:

Gastos realizados pelas instituições públicas, cujo propósito é o de criar novos bens de capital ou mesmo adquirir bens de capital já em uso, como é o caso de investimentos e inversões financeiras, respectivamente, e que constituirão em última análise incorporações ao patrimônio público de forma efetiva ou através de mutação patrimonial.

Portanto, podemos dizer que as despesas de capital contribuem diretamente para formação de um bem de capital, são classificadas em: **Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida.**

Os investimentos são a execução de obras, aquisições de instalações, equipamentos e material permanente, as inversões financeiras são representadas pela aquisição de Imóveis, títulos de participações societárias e etc. Amortização da Dívida refere-se ao pagamento do principal e atualização monetária da dívida pública.

Reserva de Contingência

É uma ferramenta orçamentária que proporciona a reserva de recursos para que possa está à disposição da administração pública em situações imprevistas, são despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal a Reserva de Contingência foi alinhada e melhorada para que o Executivo possa planejar as ações, prevenções de possíveis riscos na execução, por meio Lei do Orçamento Anual (LOA) pode-se definir todas as reais necessidades do município, a LRF foi criada visando melhoria e o equilíbrio financeiro dos municípios.

A Prefeitura Municipal de Petrolina/PE seguirá o cumprimento do orçamento anual e do art. 5º no inciso III da LRF nº 101/2000 que trata sobre a Reserva de Contingência, a fim de garantir integridade da lei:

- I – (...);
- II – (...);
- III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
 - a) (VETADO)
 - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A reserva de contingência assume um papel de grande importância para o sistema de planejamento da gestão pública que permite aos gestores a garantia orçamentária e que possam atender as necessidades decorrentes de fatores de riscos, ou seja, imprevistos no orçamento público.

Conclusão

Este Artigo teve o objetivo de analisar o impacto da Lei nº 101/2000 no que se refere à importância da prestação de contas de recursos públicos na Prefeitura Municipal de Petrolina/PE. Foram levantadas informações conclusivas sobre esse assunto enfatizando o papel do gestor e contador público em planejar, controlar e apresentar possíveis determinantes na LRF, onde são traçados as metas e objetivos com vistas a resultados e o controle fiscal por parte da gestão.

A adequação no cumprimento das informações por meio de publicações no Portal da Transferência, pode se perceber que se faz necessário construir um referencial futuro, por meio das informações contidas e apresentadas ao cidadão, onde estão estruturadas o trâmite adequado e assim podendo reavaliar todo o processo a que o planejamento se destina, podendo assim mensurar os riscos de endividamento. Sabemos que sem a avaliação da responsabilidade e eficiência fiscal, não há dados para redução de gastos e o controle da aplicabilidade da lei no município estudado.

Considerações finais

A Lei de Responsabilidade Fiscal a qual impõe metas, limites e estabelece critérios a ser seguida pela gestão pública, cujo o objetivo é a prevenção de riscos, como também evitar desvios financeiros, que possam desequilibrar as contas públicas, garantindo assim o cumprimento das atividades elaboradas com legitimidade. Através da formulação da LRF a Administração Pública tem por obrigação o planejamento e a realização das atividades de forma transparente, sabendo o limite dos gastos e mantendo o equilíbrio das mesmas.

A Transparência na gestão é fundamental para combater a corrupção e proporcionar à sociedade a participação continua e assim fornecendo conhecimento ao cidadão sobre como está sendo aplicados os recursos públicos e desta forma cobrar a gestão pública o que estiver fora do controle estabelecido por lei.

Finalizando, conclui-se que o controle, a efetividade e a realização das atividades na Administração Pública, é responsabilidade de todos. Dessa forma, a sociedade precisa estar preparada para um acompanhamento e verificação precisas do que é planejado e executado pelos gestores, em qualquer instância pública.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em 03 Nov. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2018. - Brasília, 2017.

CÂMERA DOS DEPUTADOS. **A Lei do Orçamento**. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4320-17-marco-1964-376590-publicacaooriginal-1-pl.html> > Acessado em: 03 Nov.2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS.CNM **Contabilidade Pública: A nova Contabilidade Pública Municipal**. – Brasília: CNM, 2012.

CRUZ, Claudia Ferreira da; MACEDO, Marcelo Álvaro da Silva; SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras. Responsabilidade fiscal de grandes municípios brasileiros: uma análise de suas características. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro , v. 47, n. 6, p. 1375-1399, Dec. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000600003&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 09 Apr. 2018.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Novo Hamburgo,RS. Universidade FEEVALE, 2013.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 15ª ed. - São Paulo : Atlas, 2017.

MACEDO, Joel de Jesus; CORBARI, Ely Célia. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Brasileiros: uma análise de dados em painéis.**Rev. contab. finanç.**, São Paulo , v. 20, n. 51, p. 44-60, Dec. 2009 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772009000300004&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 09 Apr. 2018.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade Básica**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 3ª ed. - Brasília: 2010.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/publicacoes/orcamento/lei-de-responsabilidade-fiscal/cartilha/080807_pub_lrf_cartilha_port.pdf/view> Acessado em: 09 Apr. 2018.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento público e administração financeira e orçamentária e LRF** / Augustinho Vicente Paludo. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PEREIRA, Rosana Nogueira dos Reis. **Orçamento Público**. Monografia apresentada a Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2015.

PISCITELLE, Roberto Bocaccio. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**/ Roberto Bocaccio Piscitelle ... [et al.]. – 13.ed.rev., ampliada e atualizada até março de 2014 – São Paulo: Atlas, 2014.

PLANALTO. **Lei de Acesso à Informação**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acessado em: 03 Nov.2018.

PLANALTO. **A Lei do Orçamento**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm> Acessado em: 03 Nov.2018.

PLANALTO. **Normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2829.htm> Acessado em: 03 Nov.2018.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em: <<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/>>. Acessado em: 09 Out.2018.

PORTAL DA PREFEITURA DE PETROLINA. Disponível em <<http://petrolina.pe.gov.br/>> Acessado em: 03 Nov.2018.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE PETROLINA. Disponível em <<http://transparencia.petrolina.pe.gov.br/>> Acessado em: 09 Out.2018.

PORTAL DE CONTABILIDADE. Disponível em:
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica.htm>>. Acessado em: 03 Nov. 2018.

PORTAL TESOURO DA FAZENDA. Disponível em:
<<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acessado em: 09 Apr. 2018.

SENADO FEDERAL. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em
<<http://livraria.senado.leg.br/lei-de-responsabilidade-fiscal.html>> Acessado em: 09 Apr. 2018.

SILVA. Adériton Bueno. **A Contabilidade Pública e o Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal na Administração Pública.** Disponível em:
<<http://www.fara.edu.br/sipe/index.php/anuario/article/viewFile/137/121>>
Acessado em: 09 Apr. 2018.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC).** 3ª ed. - São Paulo : Atlas, 2013.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

RODRIGUES, Caitiane Pereira; SILVA, Samuel Modesto; GÓES, Claudemar Pimenta; CAFFÉ FILHO, Hesler Piedade. O Uso da Lei da Responsabilidade Fiscal e o Cumprimento no Município de Petrolina/PE: Um Estudo Voltado ao Nível de Conhecimento da Lei e sua Efetividade no Período 2014 a 2017. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Fevereiro/2021, vol.15, n.54, p. 617-637. ISSN: 1981-1179.